



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Resolução SE n.º 31/2019

Dispõe sobre a organização de Calendário Escolar das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2020.

SÍLVIA DE ARAÚJO DONNINI, Secretária de Educação do Município de São Bernardo do Campo, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o disposto na Lei nº 9394/96;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 6.316/13 e suas alterações;

Considerando o Decreto Municipal nº 21.008, de 05 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o Calendário Administrativo para o exercício de 2020 e a necessidade de adequação ao atendimento das necessidades do ensino; e

Considerando a importância de estabelecer diretrizes às unidades escolares da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2020;

RESOLVE

Art. 1º Constituir o Calendário Escolar para o ano de 2020, para as Escolas Municipais de Educação Básica e de Jovens e Adultos, definindo os períodos letivos, de férias e de recesso escolar, considerando as disposições legais.

Art. 2º O ano letivo de 2020 compreenderá os períodos a seguir.

I. Na Educação Básica – Ensino Fundamental:

- De 04 de fevereiro a 08 de julho;
- De 27 de julho a 22 de dezembro.

II. Na Educação Básica Infantil:

- De 05 de fevereiro a 08 de julho;
- De 27 de julho a 22 de dezembro.

III. Na Educação de Jovens e Adultos:

- De 04 de fevereiro a 08 de julho;
- De 27 de julho a 22 de dezembro.

Art. 3º Os servidores cumprirão os seguintes períodos de férias, de acordo com o cargo/função ocupado:

I. Assistente de Diretor Escolar, Coordenador Pedagógico, Orientador Pedagógico, Professor respondendo por Coordenador Pedagógico, Vice-diretor e Vice-diretor conveniado:

- De 02 a 28 de janeiro;
- De 22 a 24 de julho.

II. Diretor Escolar, Dirigente de Creche, Professor respondendo por Diretor Escolar:

- De 02 a 28 de janeiro;
- De 22 a 24 de julho.

III. Professor em regime estatutário e celetista, Auxiliar em Educação, Inspetor de Alunos, Monitor em Educação, Professor de Apoio a Projetos Pedagógicos, Professor conveniado:

- De 02 a 31 de janeiro.

IV. Assistente Social, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Psicólogo e Terapeuta Educacional:

- De 02 a 31 de janeiro.

V. Demais servidores que atuam em unidade escolar: de acordo com a escala de férias informada à SE-321, no último trimestre de 2019.

§1º. Para os servidores dos incisos I, II, III e IV, excetuam-se aqueles que não tiveram férias integrais, nos termos dos artigos 40 e 41 da Lei Municipal nº 6.316/13 e dos artigos nº 155 e 156 da Lei Municipal nº 1.729/68, cujo período usufruído iniciará em 02 de janeiro.

§2º. Além das hipóteses de férias previstas neste artigo, os servidores dos incisos I, II, III e IV poderão ter suas férias modificadas, através de convocações do Departamento de Ações Educacionais, a fim de atender às necessidades do ensino.

Art. 4º Os períodos de recesso escolar para os servidores que atuam em unidade escolar serão dispostos da seguinte forma, de acordo com o cargo/função ocupado:

I. Assistente de Diretor Escolar, Coordenador Pedagógico, Diretor Escolar, Dirigente de Creche, Orientador Pedagógico, Professor respondendo por Coordenador Pedagógico, Professor respondendo por Diretor Escolar, Vice-diretor e Vice-diretor conveniado:

- De 10 a 21 de julho;
- De 23 a 31 de dezembro.

II. Professor em regime estatutário e celetista, Auxiliar em Educação, Inspetor de Alunos, Monitor em Educação, Professor de Apoio a Projetos Pedagógicos, Professor conveniado:

- De 10 a 24 de julho;
- De 23 a 31 de dezembro.

III. Assistente Social, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Psicólogo e Terapeuta Educacional:

- De 13 a 17 de julho;
- De 23 a 31 de dezembro.

IV. Agente Administrativo de Ensino, Auxiliar Administrativo de Ensino, Oficial Administrativo, Oficial de Escola:

- De 13 a 17 de julho (para unidades escolares que possuem somente um funcionário administrativo);
- De 13 a 17 de julho **OU** de 20 a 24 de julho (para unidades escolares que possuem mais de um funcionário administrativo, através de revezamento);
- De 23 a 31 de dezembro.

V. Agente Cultural, Agente de Biblioteca e Arquivo, Ajudante Geral, Auxiliar de Biblioteca, Auxiliar de Limpeza, Contínuo, Cozinheira, Gari, Merendeira, Servente, Zelador e Zelador Escolar:

- De 10 a 13 de julho (para unidades escolares que possuem somente um funcionário na mesma função);
- De 13 a 17 de julho **OU** de 20 a 24 de julho (para unidades escolares que possuem mais de um funcionário na mesma função, através de revezamento);
- De 23 a 31 de dezembro.

Art. 5º Os servidores elencados nos incisos I e II do Art. 3º, e que fruiriam 30 dias de férias no mês de janeiro, serão convocados para retorno às atividades em 29 de janeiro de 2020.

Parágrafo único. Os professores estatutários que foram designados para substituição aos cargos de Coordenador Pedagógico e Diretor Escolar para o ano letivo de 2020, e aqueles que exercerão

a função de Vice-diretor a partir da mesma data, devem usufruir férias e recesso escolar nos mesmos moldes do disposto no caput deste artigo, ou seja, como os demais servidores que atuavam nessas funções em 2019 e que permaneceram para 2020, e por isso também serão convocados para retorno às atividades em 29 de janeiro de 2020.

Art. 6º Durante o ano letivo de 2020, o horário de trabalho semanal dos professores deverá levar em consideração o cumprimento específico de horas de HTP, HTPL e HTPC, nos termos de Resolução própria e respeitando o contido no artigo 36 da Lei Municipal nº 6.316/2013.

Art. 7º As comemorações cívicas, religiosas e culturais seguirão as datas do calendário abaixo:

01 de janeiro	Confraternização Universal (feriado nacional – quarta-feira)
24 de fevereiro	A compensar (segunda-feira)
25 de fevereiro	Carnaval (ponto facultativo – terça-feira)
26 de fevereiro	Cinzas (trabalho normal nas unidades escolares; ponto facultativo até às 13h nas unidades exclusivamente administrativas – quarta-feira)
10 de abril	Paixão (feriado municipal – sexta-feira)
20 de abril	A compensar (segunda-feira)
21 de abril	Tiradentes (feriado nacional – terça-feira)
01 de maio	Dia do Trabalho (feriado nacional – sexta-feira)
11 de junho	Corpus Christi (feriado municipal – quinta-feira)
12 de junho	A compensar (sexta-feira)
09 de julho	Data Magna do Estado de São Paulo (feriado estadual – quinta-feira)
10 de julho	A compensar (sexta-feira)
20 de agosto	Aniversário da Cidade (feriado municipal – quinta-feira)
21 de agosto	A compensar (sexta-feira)
07 de setembro	Independência do Brasil (feriado nacional – segunda-feira)
12 de outubro	Nossa Senhora Aparecida, Padroeira do Brasil (feriado nacional – segunda-feira)
13 de outubro	Antecipação da comemoração do Dia do Professor (ponto facultativo nas unidades escolares; trabalho normal nas unidades exclusivamente administrativas – terça-feira)
28 de outubro	Dia do Funcionário Público (ponto facultativo – quarta-feira)
02 de novembro	Finados (feriado nacional – segunda-feira)
15 de novembro	Proclamação da República (feriado nacional – domingo)
20 de novembro	Dia da Consciência Negra (feriado municipal – sexta-feira)
24 de dezembro	Véspera de Natal (ponto facultativo – quinta-feira)
25 de dezembro	Natal (feriado nacional – sexta-feira)
31 de dezembro	Véspera de Confraternização Universal (ponto facultativo - quinta-feira)

Art. 8º Os servidores, durante o recesso escolar, poderão ser convocados a qualquer tempo, para desenvolver atividades na sua área de atuação.

§1º. O período de recesso escolar nas unidades escolares não poderá ser usufruído em datas diferentes das estabelecidas no Calendário Escolar.

§2º. De acordo com o inciso IV do Art. 4º, a fim de garantir o atendimento à comunidade e assim a continuidade do trabalho nas secretarias das unidades escolares durante o mês de julho, o recesso escolar desse mês deverá ser usufruído através de revezamento quando a escola possuir mais de um funcionário administrativo, considerando para tanto inclusive os Oficiais de Escola e Oficiais Administrativos que atuam nas Bibliotecas Escolares Interativas (BEI).

§3º. De acordo com o inciso V do Art. 4º, além dos servidores mencionados no artigo 43 da Lei Municipal nº 6.316/13, nas unidades escolares o recesso escolar será estendido aos cargos de: Agente Cultural, Agente de Biblioteca e Arquivo, Ajudante Geral, Auxiliar de Biblioteca, Auxiliar de Limpeza, Contínuo, Cozinheira, Gari, Oficial Administrativo, Servente e Zelador. A fruição ocorrerá em forma de revezamento no mês de julho, e em período único no mês de dezembro;

§4º. Os servidores que ocupam os cargos de Agente Administrativo de Ensino, Auxiliar Administrativo de Ensino, Merendeira e Oficial de Escola, no exercício de suas atribuições, e que atuam nos prédios da Secretaria de Educação e CENFORPE, de acordo com o artigo 43 da Lei

Municipal nº 6.316/13, terão direito ao recesso escolar correspondente ao das unidades escolares, também em esquema de revezamento;

§5º. Os recessos de julho e dezembro, previstos no inciso IV do Art. 4º, serão estendidos também aos servidores investidos nos cargos previstos na L.M. 6.316/16 e que atuam como “readaptados” nas unidades administrativas da Secretaria de Educação, com fruição nos moldes do parágrafo anterior;

§6º. No ponto facultativo em comemoração do “Dia do Professor, 13 de outubro de 2020, as unidades escolares estarão fechadas e seus profissionais não exercerão atividades. Isto também se aplica aos servidores no cargo de Orientador Pedagógico e aqueles pertencentes ao Quadro de Apoio Técnico Educacional, elencados no inciso IV do artigo 3º da presente Resolução.

Art. 9º As unidades escolares permanecerão fechadas ao público no período de 23 a 31 de dezembro.

Art. 10 A compensação de quatro emendas de feriado – dias 24 de fevereiro, 20 de abril, 12 de junho e 21 de agosto, ocorrerá da seguinte forma:

I. Serão considerados três sábados de trabalho para os servidores que atuam em unidade escolar: 08 de fevereiro (dia não letivo – reunião pedagógica), e mais dois dias letivos, sendo um em cada semestre, a ser definido pela unidade escolar, dentre as seguintes opções:

- No primeiro semestre: dia 25/04 ou 16/05 ou 27/06;
- No segundo semestre: dia 26/09 ou 07/11 ou 05/12.

II. Haverá cumprimento de minutos diários no período de 03 de fevereiro a 09 de março (inclusive no dia 26 de fevereiro), na seguinte proporção, de acordo com a carga horária do servidor:

- Carga de 40 horas semanais – 20 minutos diários;
- Carga de 30 horas semanais – 15 minutos diários;
- Carga de 24 horas semanais – 12 minutos diários;
- Carga de 20 horas semanais – 10 minutos diários.

§1º. Os professores que atuam em sala de aula, cujo horário normal de trabalho seja o mesmo em todos os dias da semana (de 2ª a 6ª), e aqueles cujo horário normal de trabalho seja flexível, deverão exercer, nos sábados de trabalho, atividades na proporcionalidade de horas conforme abaixo:

- Professor de 40h semanais – 6h45 de trabalho;
- Professor de 30h semanais – 5h de trabalho;
- Professor de 24h semanais – 4h de trabalho;

§2º. Os professores que exercem atividades fora de sala de aula, nos termos da legislação municipal, bem como os demais servidores não abrangidos pelo parágrafo anterior, nos sábados de trabalho, deverão respeitar o seguinte quanto ao horário a ser realizado:

- Servidores cujo horário normal de trabalho seja o mesmo em todos os dias da semana (de 2ª a 6ª): deverão exercer esse mesmo horário nos sábados de compensação; ou horário similar, na mesma proporcionalidade de horas, com autorização prévia de seu superior imediato;
- Servidores cujo horário normal de trabalho seja flexível, com quantidade distinta de horas distribuída nos dias da semana: deverão exercer nos sábados de compensação o correspondente a 1/5 (um quinto) do total da carga horária semanal (ou seja, 40h horas semanais - 8h de trabalho; 30h semanais - 6h de trabalho; 24h semanais - 4h48min de trabalho; 20h semanais - 4h de trabalho).

§3º. Todos os servidores que atuam em Unidade Escolar serão convocados para exercer atividades nas datas especificadas no *caput* deste artigo, de acordo com o calendário escolar homologado, excetuando-se aqueles que estejam em fruição de férias, licença-prêmio, PTS (Prêmio por Tempo de Serviço), licença gala, licença nojo, licença maternidade, licença adoção, licença para tratamento de saúde ou CAT (Comunicação de Acidente de Trabalho) nas referidas datas;

§4º. Nos sábados de trabalho especificados no *caput* deste artigo não será autorizada fruição de falta abonada, fruição de horas crédito ou fruição de dia de trabalho junto ao TRE (Tribunal Regional Eleitoral).

Art. 11 Além das compensações mencionadas no artigo anterior, os servidores que atuam em unidade escolar, elencados nos incisos III, IV e V do Art. 4º, deverão compensar uma quinta emenda de feriado, correspondente ao dia 10 de julho de 2020. Essa compensação ocorrerá pela extensão do cumprimento de minutos diários, na mesma proporção supracitada, no período de 10 de março a 13 de abril.

Art. 12 As atividades abaixo discriminadas são consideradas como de absoluto interesse do ensino, e fazem parte do Calendário Escolar:

- Conselho de Ano/Ciclo;
- Conselho de Escola;
- Formações;
- Hora de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC);
- Hora de Trabalho Pedagógico em Local de livre escola (HTPL);
- Hora de Trabalho Pedagógico (HTP);
- Planejamento;
- Reunião com pais;
- Reunião Pedagógica.

Art. 13 O Departamento de Ações Educacionais baixará instruções complementares, se necessário, relacionados a reuniões pedagógicas, reuniões com pais, formações permanentes, conselho de classe, conselho de Ano/Ciclo, eventuais reposições não previstas de dias letivos e outras atividades pertinentes, a fim de garantir o atendimento aos interesses do ensino.

São Bernardo do Campo, 10 de dezembro de 2019.

SÍLVIA DE ARAÚJO DONNINI
Secretária de Educação